Ementa: disp? sobre o ensino de xadrez nas escolas p?licas municipais, e d?outras provid?cias.

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribui?es legais, e tendo por base o que preceitua o artigo 157, ⊏ 1ª, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

?A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte LEI:

Art. 1ª - Fica estabelecida a introdu?o do ensino de xadrez nas escolas p?licas municipais, como conte?o optativo na ?ea de educa?o f?ica.

Art. 2ª - O ensino de xadrez nas escolas municipais tem como objetivo:

I ? Desenvolver o racioc?io l?ico dos alunos;

II ? Canalizar o gosto dos alunos para atividade intelectuais;

III ? Desenvolver habilidades de observa?o, reflex?, an?ise e s?tese;

IV ? Compreender e selecionar problemas pela an?ise do contexto geral em que se valoriza a tomada de decis?s;

V ? Melhorar o desenvolvimento dos alunos em todas as ?eas de estudo e, em particular de matem?ica.

Art. 3ª - A Secretaria Municipal de Educa?o adotar?as devidas provid?cias para capacita?o de professores do quadro efetivo do magist?io p?lico municipal, que ministrar? aulas de xadrez.

Art. 4ª - O ensino de xadrez nas escolas p?licas municipais ser?adotado em fase experimental num per?do de 01 (um) ano, podendo ser implantado em definitivo ap? an?ise dos resultados.

Par?rafo ?ico ? Neste per?do de experi?cia, ser? escolhidas 04 (quatro) escolas da rede municipal de ensino para introdu?o do ensino de xadrez.

Art. 5ª - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica?o?.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Sala das Sess?s, em 12 de Dezembro de 2011.

ILARIO HOFSTAETTER

Vereador